



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

Pregão Eletrônico nº: 053/2023

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança de 46 (quarenta e seis) prédios públicos de Alexânia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023, tempestivamente apresentada pela empresa **AZIS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.301.055/0001-80, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

I – DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Alegou em síntese que a impugnação apresentada merece ser conhecida e provida para que sejam realizadas as seguintes alterações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2023:

“A – A parte que tange a apresentação de no mínimo a exigência de atestados devidamente registrado junto ao CREA acompanhado a respectiva CAT. B – A comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante por meio Celetista, Societário ou Contratual. C – Que seja exigido marca, modelo, catálogo e datashet na proposta, atendendo as especificações técnicas presentes no Edital, de modo a evitar que as empresas ofertem e consequentemente instalem qualquer equipamento prejudicando assim o Superintendência Regional de Ensino de Almenara, que estará recebendo um equipamento a quem do que foi exigido no Edital. D – Que seja retirada a exigência presente no item 10.13 do Instrumento Convocatório, uma vez que fora comprovada infração ao Princípio da Ampla Concorrência, além da ausência de necessidade de tal exigência.”

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada refere-se à exigências realizadas ou não conforme requerimento do órgão demandante.

Tais pontos não se referem ao procedimento licitatório em si, mas sim a exigência documental incluída pelo órgão demandante. Desse modo, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Trata-se de pedido de impugnação do pregão nº 053/2023 no qual para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança de 46 (quarenta e seis) prédios públicos de Alexânia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, feito em 23/01/2024 pela empresa Aziz Sistemas de Segurança Ltda, abordando 3 motivos para a referida impugnação.

Motivo I - O Instrumento Convocatório em comento deixa de cumprir exigências legais ao não exigir que os Atestados comprobatórios de capacidade técnica, nem mesmo os que são considerados como “atestados simples”, muito menos com o registro da Entidade competente para fiscalizar e atestar que o serviço prestado está dentro dos padrões exigidos pela Lei e Normas Regulamentadoras, in caso o CREA....

Primeiramente cumpre salientar que o Artigo 30 da Lei nº 8.666 conforme descrito abaixo não obriga a exigência de documentos e sim limita as quantidades de exigências, a fim de não vedar a livre concorrência no certame licitatório e não haver direcionamento da licitação para alguma empresa específica, além disso trata-se de uma prestação de serviços de baixa complexidade onde não vemos necessidade de aumentar as exigências estipuladas no edital e também nenhuma legislação específica com obrigatoriedade dessas exigências para esse tipo de prestação de serviços.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Motivo II - O Instrumento Convocatório em momento algum menciona a obrigatoriedade das empresas licitantes apresentarem marca, modelo, catálogo ou datasheet na Proposta inicial, por outro lado, menciona que o Contrato está vinculado ao Edital e também a proposta vencedora...

Fantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Conforme descrito abaixo, no item 8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA do edital, a empresa deverá apresentar proposta com a descrição detalhada no objeto com as informações compatíveis do termo de referência, além disso no item 19. FISCALIZAÇÃO do termo de referência, o fiscal do contrato irá exigir todas as obrigações assumidas de acordo com o previsto no edital, portanto se torna desnecessária a exigência de marca, modelo, catálogo, folder e datasheet na proposta inicial, além disso o objeto principal do edital é uma prestação de serviços de monitoramento, o fornecimento das câmeras e alarmes é um complemento para a correta prestação dos serviços, bastando as empresas interessadas atender as especificações mínimas exigidas no termo de referência.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis às especificações do Termo de Referência (Anexo I);

19. FISCALIZAÇÃO

19.2.1 Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o previsto no Edital, nos seus anexos e em sua Proposta;

19.2.2 Receber os itens contratados provisoriamente, no momento do fornecimento, para efeito de posterior verificação da quantidade e de sua conformidade com a descrição e as especificações previstas no Edital, em seus anexos e na Proposta da Contratada;

19.2.3 Efetuar a verificação dos itens objeto deste Instrumento em relação as suas descrições e as condições previstas no Edital, em seus anexos e na Proposta da Contratada e ao atendimento das especificações solicitadas na ordem de fornecimento.

Motivo III - IV – DA EXIGÊNCIA DE BASE, SEDE OU ESCRITÓRIO EM ALEXÂNIA – GO, o Instrumento Convocatório impõe a obrigação da empresa de manter a sede, filial ou escritório em Alexânia – GO, conforme item transcrito a seguir:

10.13. Manter sede, filial ou escritório em Alexânia – GO com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda proveniente desta prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Alexânia.

Para a completa e correta prestação dos serviços haverá a necessidade de ronda física no local em caso de disparos de alarmes e identificação de suspeitos através das câmeras, sendo necessário no mínimo (01)um funcionário da empresa 24 horas no município, tal exigência visa evitar a terceirização dos serviços(item 20.4 do termo de referência) ou prestação de serviços informal e irregular, os serviços de monitoramento eletrônico por alarmes e câmeras poderá ser realizado de outros municípios a qualquer distância.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

20.4 O Contratante não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

Portanto considerando as análises acima e priorizando a livre concorrência de mercado, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação feito pela empresa Azis Sistemas de Segurança Ltda..”

Fantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Conforme explicitado no parecer técnico emitido pela Secretária Demandante, os argumentos e pedidos formulados pela Impugnante não merecem procedência.

IV – DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **AZIS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.301.055/0001-80, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados pelo órgão demandante, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, com a consequente manutenção das exigências editalícias.

Fica mantida a data designada para abertura da sessão.

Alexânia/GO, 29 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira